



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 03748/20

Origem: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Natureza: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Responsável: Francisco Mendes Campos (Prefeito)

Interessado: Rafael Pereira da Silva Júnior (Assessor Técnico)

Advogado: Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Prefeitura Municipal de São José de Piranhas. Sistema de Obras do TCE/PB. Prazo para adoção de medidas. Providências adotadas. Cumprimento parcial da decisão. Verificação remanescente na PCA de 2020. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01862/20

RELATÓRIO

Cuida-se de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, sob a gestão do Prefeito, Senhor FRANCISCO MENDES CAMPOS, no período de 01 de janeiro de 2017 a 30 de janeiro de 2020, inaugurada com a Decisão Singular DS2 – TC 00035/20, de 28/02/2020, que assinou prazo à gestão para as providências respectivas. Eis a decisão:

DIANTE DO EXPOSTO, sem prejuízo do prévio cumprimento do disposto no art. 8º da Resolução RN – TC 04/2017, fica **ASSINADO O PRAZO de 30 (trinta) dias**, contado da publicação da presente decisão, ao Prefeito de São José de Piranhas, Senhor FRANCISCO MENDES CAMPOS, e ao Assessor Técnico ou quem lhe fizer as vezes, Senhor RAFAEL PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, para registro e cadastro das informações sobre Obras e Serviços de Engenharia a cargo da citada Prefeitura, por meio do GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), nos moldes da Resolução RN – TC 04/2017, sob pena de aplicação da multa prevista na Lei Estadual 18/93 (Lei Orgânica do TCE/PB), art. 56, inciso IV.

Foram apresentados documentos às fls. 19/94, 102/182 e 184/189. Manifestação da ASTEC (fls. 191/192).

A relatoria promoveu despacho demonstrando a necessidade da apresentação de informações complementares (fls. 193/210). Defesa ofertada por meio do Documento TC 60509/20 (fls. 212/274).

O processo foi agendado, sem as intimações de estilo.



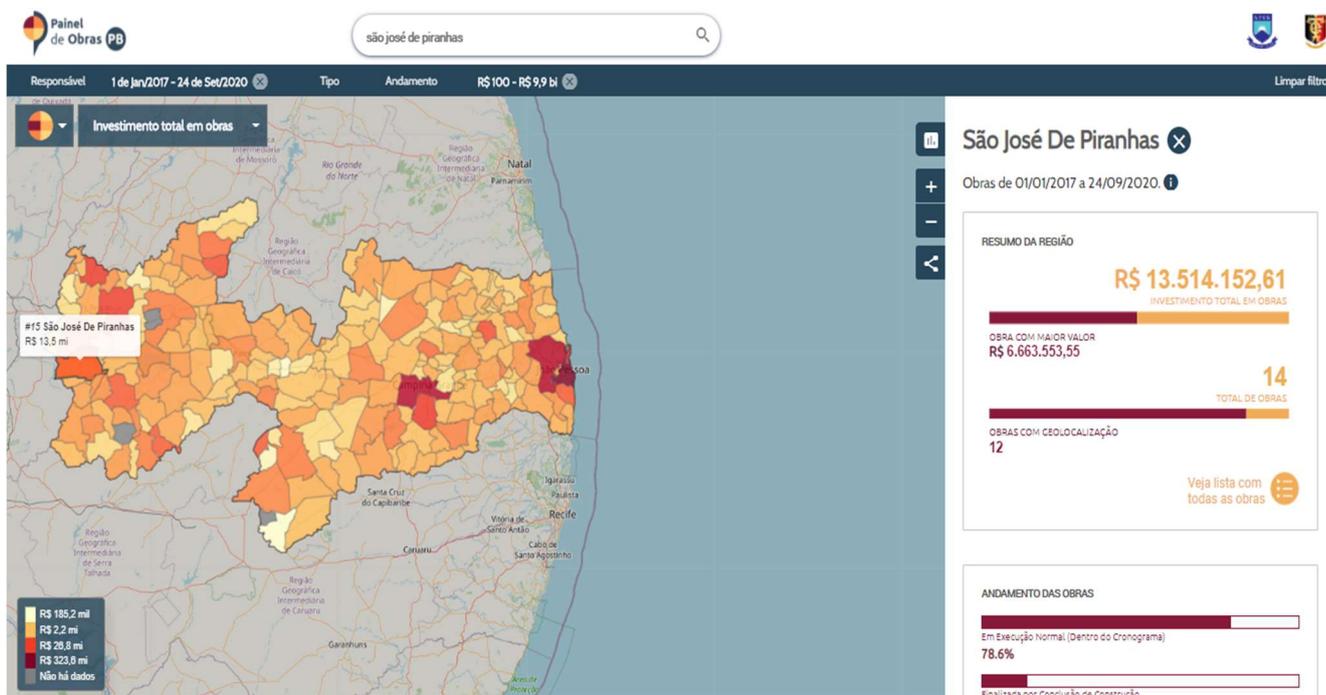
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 03748/20

VOTO DO RELATOR

Conforme se observa dos autos, durante a instrução processual houve a participação da gestão pública, através da apresentação de esclarecimentos e, principalmente, da inserção de informações no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB).

Na atualidade, as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), no período de 01 de janeiro de 2017 em diante, se apresentam da seguinte forma:



As eventuais pendências devem ser objeto de verificação na prestação de contas de 2020.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que essa Egrégia Câmara decida:

I) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL do Decisão Singular DS2 - TC 00035/20;

II) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM7) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e

III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 03748/20

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03748/20**, referentes à Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, sob a gestão do Prefeito, Senhor FRANCISCO MENDES CAMPOS, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento da Decisão Singular DS2 - TC 00035/20, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL do Decisão Singular DS2 - TC 00035/20;

II) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM7) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e

III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 29 de setembro de 2020.

Assinado 29 de Setembro de 2020 às 21:17



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Setembro de 2020 às 09:27



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO